



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 206/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva, 1335, Jardim Paulista, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.335.163/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 28.370.240-0, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Sr. Jorge Luis de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 011/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 079.589.258-67 e Cédula de Identidade RG n.º 9.057.438 SSP/SP, residente nesta cidade, à Avenida Amélia Fukuda, n.º 1216 – Jardim Oasis, e representa a CONTRATADA o Sr. Luciano Alves Freitas, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 903.355.541-72 e Cédula de Identidade RG 908587 SSP/MS, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande –MS a Rua. Quintino Bocaiuva, 1335 – bairro Jardim Paulista-MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 88/2021**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 49/2021**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 027/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, SEMIRREBOQUE TIPO PRANCHA E ROLO COMPACTADOR CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 091/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE OBJETO

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerencia com no mínimo de 12 (doze) horas de antecedência e deverão ser executados em local indicado na requisição da gerência, onde constará quantidade de quilometro, além de local de embarque e desembarque dos veículos, a contratada deverá manter o veiculo em perfeitas condições de uso.

3.1.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a contratada realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

3.1.2 – Todas as despesas com motorista, combustível, pneus, lubrificantes, seguro contra danos Materiais e Moraes, e demais despesas pertinente ao serviço serão de responsabilidade da adjudicatária.

3.1.3 – A empresa deverá manter o veiculo em perfeito estado de funcionamento, inclusive obedecendo todas as normas de transito vigente, e, em caso excepcional de quebra deverá consertar ou substituir o veiculo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, que deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 600.320,00 (seiscentos mil, trezentos e vinte reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VL. Unitário	VL. Total
1	3657 1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MS	HR	4.690,00	128,0000	600.320,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários e imobiliários, todas com efeito Negativo, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

- 4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável, exceto se por algum motivo devidamente justificado, os itens sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, poderá ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 40, inciso XI, art. 55, inc. III, bem como o art. 65 da Lei 8.666/93.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO: 01.04.01 04.122 0401 2.008 3.3.90.39.12.00.00(R8201)**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

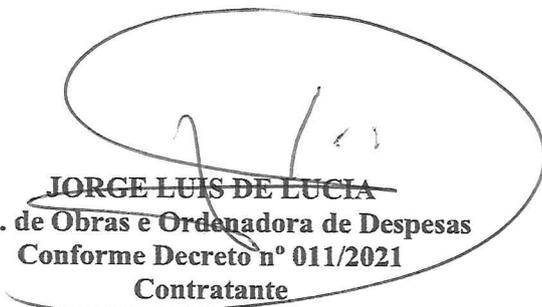


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

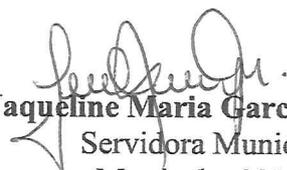
NAVIRAÍ-MS, 01/07/2021.


~~JORGE LUIS DE LUCIA~~
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 011/2021
Contratante


Luciano Alves de Freitas
CPF: 903.355.541-72
MS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI
CNPJ: 14.335.163/0001-30

Testemunhas:


Cássia Regina Calciolari Tonelli
Servidora Municipal
Matricula: 943-1


Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Servidora Municipal
Matricula: 2910-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
36571	1	<p>Locação de Caminhão Basculante truck, motor diesel com potência de no mínimo 220cv, equipado com caçamba basculante de no mínimo 10m³, com todos os itens de segurança previstos em lei.</p> <p>Responsabilidade da Contratada: Fornecer caminhões em perfeito estado de conservação e uso; Motorista; Combustível; Manutenções tais como: Troca de óleos, filtros, lubrificantes, pneus, manutenção de freios, elétricas e demais manutenções inerentes; Em caso de quebra do equipamento deverá efetuar o conserto imediato ou a substituição do mesmo.</p> <p>Obs.: Em determinadas situações, a contratante poderá solicitar a disposição de até 10 caminhões trabalhando simultaneamente.</p>	Hora
38587	2	<p>Semirreboque Carrega Tudo (Tipo Prancha), apropriado para o transporte de máquinas. Dimensões úteis mínimas de 3,20 m de largura X 9,30 m de comprimento. Rampa traseira com acionamento hidráulico. Próprio para acoplagem em cavalo mecânico.</p> <p>Responsabilidades da Contratada: Fornecer um equipamento em perfeito estado de conservação; Em caso de quebra do equipamento deverá efetuar o conserto imediato ou a substituição do mesmo; Manutenção (troca de pneus, manutenção de freios e elétricas e demais manutenções inerentes ao equipamento).</p>	Mês
38801	3	<p>Locação de Rolo Compactador Vibratório Tandem chapa lisa, transmissão hidráulica. Peso operacional entre 1.500 e 4.200 kg.</p> <p>Responsabilidades da Contratante: Fornecer Operador capacitado; Fornecer combustível (óleo diesel); Lubrificação (engraxar); Transportar o equipamento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.</p> <p>Responsabilidades da Contratada: Entregar o equipamento na Garagem Municipal após o recebimento da Ordem de Serviço, bem como a retirada do mesmo no local após a finalização do contrato; Fornecer uma máquina em perfeito estado de conservação; Em caso de quebra do equipamento deverá efetuar o conserto imediato ou a substituição do mesmo; Manutenção (troca de óleo de motor, filtro, óleo hidráulico, transmissão e demais manutenções inerentes ao equipamento).</p>	Mês

NAVIRAIPREV

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020 – DISPENSA POR LIMITE Nº 006/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

Contratante: Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e da Cláusula Sétima – Do Prazo, conforme solicitação apresentada, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, passando a ter as seguintes redações:

Alteração Contratual: O valor global dos serviços ora contratados passa a vigorar ACRESCIDO de R\$ 4.270,09 (quatro mil, duzentos e setenta reais e nove centavos), perfazendo o valor total contratual em R\$ 8.540,12 (oito mil, quinhentos e quarenta reais e doze centavos).

O prazo de vigência do Contrato será acrescido de 12 (doze) meses, contados a partir de **15/07/2021 até o dia 15/07/2022**.

Fundamentação legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinam: Moisés Bento da Silva Junior, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 51/2021 (pela contratante) e ROBERTO DE SOUZA SANTOS e NEIDE OLIVEIRA DE SOUZA (pela Contratada).

Data: 12/07/2021

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2021

CONTRATO: 206/2021 – **PROCESSO:** 88/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 49/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MS BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 14.335.163/0001-30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, SEMIRREBOQUE TIPO PRANCHA E ROLO COMPACTADOR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 091/2021.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 01/07/21 a 31/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 600.320,00 (seiscentos mil trezentos e vinte reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS – DOTAÇÃO: 01.04.01 04,122 04012 2008 3.3.90.39.12.00.00(R8201)

ASSINAM:

Jorge Luis de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 011/2021, (pela contratante) e LUCIANO ALVES DE FREITAS (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Flavio Roberto Vendas Tanus e Ivan Reche da Silva fiscal e suplente de fiscal .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/21.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº132/2021

Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

I- Conceder férias ao servidor Marcos Antonio Volpato, servidor lotado no cargo efetivo de Contador, no período de 02 a 21 de agosto de 2021, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de julho de 2021.

EDERSON DUTRA
Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro